



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROC. CM Nº 947/2025

ASSUNTO : Projeto de Resolução Nº 13/2025, do Vereador Yago Henrique Ferreira de Godoi, “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

REGIME: ORDINÁRIO (90 DIAS)

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO

FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.

Sala das Sessões em **02/10/2025**

Sala das Sessões em **02/10/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2025 - PROCESSO 947/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Processo CM Nº 947/2025

Proposição: Projeto de Resolução Nº 13/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o Sistema de Banco de Horas a Crédito, destinado à compensação de horas excedentes à jornada regular de trabalho dos servidores, na forma desta Resolução.

Art. 2º - As horas excedentes ao horário normal de trabalho registradas em sistema eletrônico, cartão ponto, livro ponto ou folha individual de frequência, serão destinadas ao banco de horas ou ao pagamento em pecúnia, conforme escolha do servidor manifestada em formulário próprio no fechamento mensal da folha de ponto, sendo o pagamento em pecúnia condicionado à autorização prévia do Presidente da Câmara.

§ 1º - O tempo excedente ao horário normal não poderá ultrapassar 2 (duas) horas além da jornada diária ou 50% (cinquenta por cento) da jornada semanal, salvo em casos de necessidade imperiosa e justificada para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, com autorização presidencial.

§ 2º - As horas excedentes acima do limite previsto no §1º deste artigo requerem autorização prévia do Presidente da Câmara.

§ 3º - Para atividades externas que exijam pernoite, a jornada de trabalho será calculada com desconto do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora e do intervalo interjornada de 11 (onze) horas.

Art. 3º - O cálculo das horas excedentes para compensação em folgas obedecerá aos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2025 - PROCESSO 947/2025

I - As horas trabalhadas de segunda a sábado, das 5h00 às 22h00, incluindo pontos facultativos, serão contabilizadas à razão de uma hora e meia por cada hora trabalhada;

II - As horas trabalhadas em domingos e feriados serão contabilizadas à razão de duas horas por cada hora trabalhada.

Art. 4º - O saldo de horas creditado e acumulado no banco de horas, conforme disposto nesta Resolução, deverá ser usufruído até o dia 15 de dezembro do exercício correspondente à sua geração.

Parágrafo único - Caso o servidor possua saldo positivo de horas ao término do prazo estabelecido no caput, as horas remanescentes serão convertidas em pecúnia, calculadas com base na remuneração vigente.

Art. 5º - A compensação de horas no banco de horas deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de folgas correspondentes a dias inteiros de trabalho, sendo permitido o uso de folgas equivalentes a meio período de um dia de trabalho.

Art. 6º - A solicitação de utilização das horas acumuladas no banco de horas em folgas deverá ser formalizada por escrito, mediante formulário fornecido pelo setor de Recursos Humanos, com anuência do Presidente da Câmara, observada a eficiência e o bom funcionamento do setor, bem como critérios de proporção e igualdade entre os servidores.

§ 1º - O formulário de solicitação de folgas deverá ser entregue ao setor de Recursos Humanos, após obtenção da anuência do Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data de fruição da folga.

Art. 7º - Ficam excluídos da formação do Banco de Horas:

I - Os estagiários;

II - Os ocupantes de cargos públicos em comissão puros;

III - Os ocupantes de funções públicas comissionadas puras.

Art. 8º - É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Por ocasião do desligamento do servidor, o saldo positivo do banco de horas será convertido em pecúnia, calculado com base na remuneração vigente na data do desligamento.

Art. 10 - Os modelos de formulários necessários para a implementação e o cumprimento desta Resolução serão elaborados pelo órgão de assessoramento jurídico no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2025.

Yago Henrique Ferreira de Godoi
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2025 - PROCESSO 947/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2025 - PROCESSO 947/2025

Justificativa:

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição tem por objetivo primordial disciplinar e regulamentar a compensação de horas extras realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Conchal, por meio da instituição de um Banco de Horas. A medida visa aprimorar a gestão do tempo de trabalho, garantir a eficiência dos serviços prestados e promover um ambiente laboral mais justo e equilibrado.

Benefícios e Fundamentação

A implementação do Banco de Horas se justifica por diversas razões, entre as quais se destacam:

Otimização da Gestão de Pessoal e Recursos: O sistema de banco de horas permite que a Câmara utilize a força de trabalho de seus servidores de forma mais flexível e eficiente, especialmente em períodos de maior demanda ou para a execução de projetos específicos. Em vez de incorrer em custos adicionais com o pagamento de horas extras, a compensação em banco de horas proporciona uma solução economicamente mais viável e sustentável para a administração pública.

Valorização e Qualidade de Vida do Servidor: Ao possibilitar a compensação das horas excedentes com folgas, o projeto contribui diretamente para a melhora da qualidade de vida dos servidores. Isso lhes confere maior flexibilidade para gerenciar seu tempo, conciliando a vida profissional com compromissos pessoais, familiares ou de estudo. A possibilidade de usufruir de folgas compensatórias atua como um incentivo e reconhecimento do esforço dedicado, contribuindo para a redução do estresse e da fadiga, e, conseqüentemente, para o aumento da motivação e da produtividade.

Transparência e Controle: A proposta estabelece critérios claros para o cômputo e a utilização das horas no banco, exigindo a prévia autorização e o registro em sistema eletrônico, cartão ponto ou livro de ponto/folha individual de frequência. Essa formalização garante a transparência e a rastreabilidade de todas as horas trabalhadas e compensadas, facilitando o controle administrativo e evitando possíveis distorções ou abusos.

Segurança Jurídica: A regulamentação do Banco de Horas por meio de Resolução oferece segurança jurídica tanto para a administração quanto para os



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

servidores. A clareza das regras evita interpretações dúbias e conflitos, ao mesmo tempo em que se alinha às boas práticas de gestão de pessoal observadas em outras esferas do serviço público. A previsão de um prazo máximo de 12 meses para a utilização do saldo (Art. 5º) garante que as horas sejam compensadas em tempo hábil, evitando acúmulos excessivos e passivos trabalhistas.

Adequação à Realidade do Serviço Público: É comum que, em certas ocasiões, a natureza do trabalho legislativo e administrativo exija a realização de atividades fora do horário regular. O Banco de Horas surge como uma ferramenta eficaz para lidar com essa realidade, sem sobrecarregar o orçamento municipal com o pagamento constante de horas extras, e, ao mesmo tempo, assegurando a justa compensação aos servidores.

Exclusões Importantes

É fundamental ressaltar que o projeto, em seu Art. 8º, exclui da formação do Banco de Horas os estagiários, os ocupantes de cargos públicos em comissão e os ocupantes de funções públicas comissionadas. Tal exclusão se justifica em virtude da natureza específica desses vínculos e da própria legislação que os rege, que já prevê regimes distintos de jornada e remuneração, não sendo aplicáveis a eles as regras de banco de horas.

Conclusão

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Resolução representa um avanço significativo na gestão de pessoal da Câmara Municipal de Conchal. Ao regulamentar o Banco de Horas, estaremos promovendo uma administração mais eficiente, transparente e justa, que valoriza seus servidores e otimiza a aplicação dos recursos públicos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2025 - PROCESSO 947/2025